



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza

ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (EPD)

clemilditon.controladorleg@gmail.com

### ORIENTAÇÃO N. 004/EPD/CMCB, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

[...] como regular a propriedade de dados? Essa talvez seja a questão política mais importante da nossa era. Se não formos capazes de responder a essa pergunta logo, nosso sistema sociopolítico pode entrar em colapso. (Yuval Noah Harari)

**O ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS (EPD) DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES**, no exercício das suas competências dispostas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em especial em seu art. 41, inc. III, a atividade de “orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais”; e

**CONSIDERANDO** que o Encarregado da Proteção de Dados (EPD) é responsável por monitorar a conformidade da organização com a LGPD, promovendo práticas adequadas de proteção de dados.

**CONSIDERANDO** que o Encarregado da Proteção de Dados (EPD) é responsável pela identificação e gestão de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

**CONSIDERANDO** que o Encarregado da Proteção de Dados (EPD) deve assegurar que os direitos dos titulares previstos na LGPD, como acesso, correção, eliminação e portabilidade dos dados, sejam respeitados.

**RESOLVE ORIENTAR** a Presidência da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES, sob a perspectiva da proteção de dados pessoais, nos seguintes termos:

#### 1. INTRODUÇÃO

Esta Orientação tem por objetivo esclarecer à **Presidência da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES e à população barrense** acerca de entendimento judicial recente relacionado ao art. 18, § 1º, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD):

Art. 18. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:  
[...]

§ 1º O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza

ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (EPD)

clemilditon.controladorleg@gmail.com

Cumpre salientar que **o propósito é reforçar a importância da conformidade com a legislação**, bem como manter todos informados sobre decisões relevantes que influenciam a atuação da Administração Pública e os direitos dos cidadãos no âmbito da proteção de dados pessoais, em observância ao disposto no **art. 41, § 2º, inc. III, da Lei nº 13.709/2018 – LGPD**:

**Art. 41.** O controlador deverá indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

[...]

§ 2º As atividades do encarregado consistem em:

[...]

III - **orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;** e (Grifos nossos)

Como se sabe, o encarregado de dados é uma das principais figuras do sistema brasileiro de proteção de dados pessoais. A própria lei o define como “pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD” (art. 5º, inc. VIII, da LGPD).

A bem da verdade, a multiplicidade das figuras dos encarregados contribui para o fortalecimento da cultura de proteção de dados pessoais no Brasil. No mais, cabe registrar que **os direitos à proteção de dados pessoais e à autodeterminação informativa são direitos fundamentais autônomos, decorrentes dos direitos da personalidade**.<sup>1</sup>

## 2. MOTIVO DA ORIENTAÇÃO

Nos últimos anos, os tribunais brasileiros têm analisado demandas que tratam da aplicação da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e do exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais. Em razão disso, **torna-se fundamental que a Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES acompanhe tais entendimentos, especialmente aqueles que tratam do acesso ao Poder Judiciário, das obrigações dos órgãos públicos e dos mecanismos de tutela dos direitos dos cidadãos**.

É sabido que a LGPD foi inspirada na *General Data Protection Regulation (GDPR)*, editada pela União Europeia em 2018, diante da realidade advinda da sociedade de dados,

---

<sup>1</sup> JÚNIOR, Dirley da Cunha; NOVELINO, Marcelo. **Constituição federal para concursos**. 15. ed. São Paulo: Editora Juspodivm, 2024, p.88.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza

ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (EPD)

clemilditon.controladorleg@gmail.com

em que são enormes as quantidades de dados e informações acumulados pelos setores **público** e privado. Segundo Lanza (2019)<sup>2</sup> nessa sociedade:

[...] os dados são valiosos porque dizem muitíssimo sobre nós, e somos potenciais eleitores, potenciais compradores e potenciais solicitantes de serviços de transporte, saúde, educação e crédito. O mundo gira ao redor das nossas necessidades. Quanto melhor eu te conhecer, melhor serei capa de te vender o que acho que você precisa, mesmo que você não ache que precise, e de negar o que você pede.

**Nesse passo, é importante divulgar uma decisão judicial recente que reforçou aspectos importantes sobre o acesso direto ao Judiciário em casos de tratamento inadequado de dados pessoais, o que merece atenção tanto da Administração quanto dos municípios**, a fim de evitar interpretações equivocadas sobre procedimentos necessários para a defesa de seus direitos.

### 3. SOBRE A ATUAÇÃO DA ANPD

A **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)** exerce papel essencial na fiscalização, regulamentação e orientação acerca da aplicação da LGPD em todo o território nacional. A ANPD pode apurar infrações, emitir normas, recomendar boas práticas e sancionar agentes de tratamento, inclusive órgãos públicos. Felipe Dalenogare Alves (2024, p. 34) explica que:

A Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) foi criada pela Lei n. 13-709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), constituindo uma autarquia especial, dotada de autonomia técnica e decisória, sediada no Distrito Federal, que tem por finalidade institucional zelar pela proteção de dados pessoais, orientar, regulamentar e fiscalizar o cumprimento da LGPD.<sup>3</sup>

Portanto, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) possui algumas características institucionais que lhe conferem maior **independência**, tais como a autonomia funcional, técnica, decisória, administrativa e financeira, com patrimônio próprio e o mandato fixo dos Diretores.

Contudo, a **LGPD não estabelece que os cidadãos devam obrigatoriamente recorrer primeiro à ANPD para só depois pleitearem seus direitos perante o Poder Judiciário**. O art. 18, §1º, da LGPD prevê que o titular “tem o direito de peticionar” à ANPD, caracterizando uma **faculdade**, e não um dever ou condição prévia. Assim, a atuação da Autoridade convive com a tutela jurisdicional, que permanece sempre acessível quando o

<sup>2</sup> Disponível em: [https://brasil.elpais.com/brasil/2019/02/21/tecnologia/1550768323\\_045000](https://brasil.elpais.com/brasil/2019/02/21/tecnologia/1550768323_045000).

<sup>3</sup> ALVES, Felipe Dalenogare. **Manual de direito administrativo**. São Paulo: SaraivaJur, 2024.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza

ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (EPD)

clemilditon.controladorleg@gmail.com

cidadão busca reparação, esclarecimento ou cessação de práticas lesivas relacionadas aos seus dados pessoais.

### 4. DO JULGADO – APELAÇÃO CÍVEL N.º 5183373-13.2025.8.21.0001/RS

No julgamento da **Apelação Cível n.º 5183373-13.2025.8.21.0001/RS**, o **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – 5ª Câmara Cível** analisou caso em que a petição inicial havia sido indeferida sob o argumento de que o titular dos dados deveria, previamente, acionar a ANPD antes de ingressar com ação judicial de indenização.

O Tribunal reformou a sentença, reconhecendo que **não existe na LGPD qualquer exigência de esgotamento da via administrativa para que o titular possa buscar proteção judicial**. A Corte ressaltou que impor tal exigência constitui violação ao princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, previsto no **art. 5º, XXXV, da Constituição Federal**, o qual assegura que lesões ou ameaças a direitos não podem ser excluídas da apreciação do Poder Judiciário.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

A Decisão destacou, ainda, que **somente em situações excepcionais, expressamente previstas na legislação ou reconhecidas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), há obrigatoriedade de prévio requerimento administrativo — o que não ocorre no contexto da LGPD**. Assim, decisões ou interpretações que imponham tal requisito criam restrições indevidas não previstas pelo legislador.

### 5. CONCLUSÃO

É clarividente, diante do posicionamento jurisprudencial acima exposto, que **os gestores públicos não devem impor exigências administrativas que limitem o exercício dos direitos dos titulares**. Além disso, **RECOMENDA-SE**, à Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES:

a) **A contínua adoção de medidas que garantam transparência, segurança no tratamento de dados e atendimento adequado às requisições dos titulares;**



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES

Palácio Humberto de Oliveira Serra – Plenário Arthur Mendes de Souza

ENCARREGADO DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (EPD)

clemilditon.controladorleg@gmail.com

- b) O alinhamento às decisões judiciais e aos princípios da proteção de dados a fim de fortalecer a confiança da população e assegurar a conformidade institucional.

No mais, orienta-se a população do Município de Conceição da Barra/ES que o direito à proteção de dados pessoais pode ser exercido tanto perante o controlador (no caso, os órgãos e entidades municipais), quanto perante a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou diretamente perante o Judiciário – art. 5º, XXXV, da CRFB/88, conforme a natureza da demanda e a necessidade do titular.

Para concluir, encaminho a presente orientação para **apreciação superior**, e coloco-me à inteira disposição para colaborar de forma contínua com o aprimoramento das rotinas e políticas de proteção de dados pessoais no âmbito da Câmara Municipal de Conceição da Barra/ES.

Conceição da Barra/ES, data da assinatura digital.

Respeitosamente,

**Clemilditon Alves de Oliveira**

*Data Protection Officer - DPO*

Portaria nº 10/2025